

**ANEXO IV**  
**TERMO DE FOMENTO CULTURAL**

TERMO DE FOMENTO CULTURAL Nº 50 TENDO POR OBJETO A PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024/FCC –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O Município de Criciúma, através da Fundação Cultural de Criciúma, representada por seu presidente, Marcos José Mendonça, e do Fundo de Incentivo à Cultura e o(a) e o(a) AGENTE CULTURAL, Maria Lamparina (coletivo) , neste ato representada por sua representante legal, Larissa da Silva Maciel, CPF 005059779-58 Endereço: Rua Domingos Neto, 216 Criciúma – SC, Telefone 48999886706 resolvem firmar o presente Termo de Fomento Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Fomento Cultural é instrumento da modalidade de fomento à agentes culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

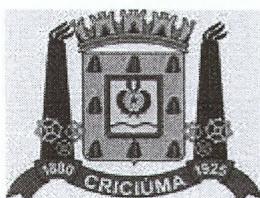
3.1. Este Termo de Fomento Cultural tem por objeto a concessão de prêmio financeiro ao contemplado no Edital 002/2024/FCC, conforme processo administrativo nº 050/2024/FCC

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)

4.2 Dotação Orçamentaria 19.001.1.091.3.3.90 (3) FR 1.719.0000.0719

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], conforme dados bancários abaixo:



Larissa da Silva Maciel

CPF 005059779-58

Caixa Econômica Federal

Ag 0415

OP 1288

CC 921965939-0

## **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Fundação Cultural de Criciúma

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; caso necessário
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de Fomento cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Fomento Cultural;
- II) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de Fomento cultural
- III) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundação Cultural de Criciúma a contar do recebimento da notificação;
- IV) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Fomento Cultural;



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the authorized representative of the Fundação Cultural de Criciúma.

V) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de fomento cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de Fomento cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Fomento Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexequção injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas no Fomento;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na fomento do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

## **13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Fomento Cultural será publicado site oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma, portal da transparência, aba Lei Aldir Blanc

## **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Criciúma - SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Fomento Cultural.

LOCAL, Criciúma 03 de Dezembro de 2024

Pelo órgão:

Marcos José Mendonça

Presidente

Fundação Cultural de Criciúma



Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LARISSA DA SILVA MACIEL  
Data: 11/12/2024 16:44:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Pelo Agente Cultural:  
**Maria Lamparina**  
**Larissa da Silva Maciel**  
**CPF 005059779-58**

